



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014 - Edição nº 103

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 21</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 751</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 542</a>
	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJ do Rio nega pedido de defensor que queria entrevistar réu nas dependências do Fórum](#)

[Detalhes importantes na mudança para o Anexo Cidade Nova](#)

[Projeto 'Dia do Sim' pretende converter duas mil uniões estáveis em casamentos](#)

[Massacre de Realengo: Rio terá de indenizar aluno sobrevivente](#)

[Ministros do STJ visitam Administração do TJRJ](#)

[TJRJ aumenta a segurança nos fóruns de Petrópolis e Itaboraí](#)

[2ª Câmara Criminal nega habeas corpus a advogado acusado de fraudes](#)

[Museu da Justiça relembra passeio pelo centro histórico do Rio](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### Espólio de viúva não precisará pagar pensão retroativa a filho reconhecido tardiamente

O espólio de uma viúva foi dispensado de pagar ao filho de seu falecido marido – reconhecido tardiamente – a metade da pensão que ela recebeu no período entre a data do falecimento e a habilitação do menor no órgão previdenciário.

O entendimento foi da Terceira Turma, que acompanhou o voto do ministro João Otávio de Noronha.

O recurso discutiu se o espólio da viúva de um funcionário público federal, que recebeu a totalidade da pensão por morte do marido, deveria pagar retroativamente ao filho – que só foi reconhecido mais tarde, em ação de investigação de paternidade – a metade das parcelas recebidas entre o falecimento e a habilitação do menor como dependente do segurado.

Representado por sua mãe, o menor ajuizou ação de investigação de paternidade em 1992. O pai faleceu em 1994. Em 1999, o interessado conseguiu se habilitar no órgão previdenciário para receber a pensão, após confirmação da sentença que reconheceu a paternidade.

Posteriormente, o menor ajuizou ação de cobrança contra a viúva, reclamando sua parte nas pensões pagas desde a morte do pai. A viúva faleceu no decorrer da ação e foi substituída por seu espólio.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou o espólio a pagar as verbas. De acordo com o TJRS, esse benefício é devido aos dependentes do segurado a contar da data do óbito, conforme o artigo 74 da Lei 8.213/91.

Como os efeitos da declaração de paternidade retroagem à data do nascimento, e como os autos registram que a viúva sabia da existência da ação de investigação de paternidade, o tribunal estadual entendeu que sua conduta, ao receber os valores que seriam do menor, configurou má-fé, o que afastaria o princípio da irrepetibilidade das verbas previdenciárias.

Contudo, no STJ, o ministro Noronha não entendeu que a viúva tenha agido com má-fé.

Para ele, é certo que a lei vigente à época da morte do segurado era a 8.213, cujo artigo 74 assegura que o benefício é devido a partir do falecimento ao conjunto de dependentes, nele figurando, entre outros, o cônjuge e o filho de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido.

Entretanto, tendo a viúva recebido os valores de boa-fé, não haveria como devolver os valores ao menor, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Segundo o ministro, o interessado teve tempo suficiente para pedir a pensão na própria ação de investigação de paternidade.

O ministro explicou que antes do reconhecimento da paternidade o vínculo paterno consiste em mera situação de fato, sem efeitos jurídicos. A partir do reconhecimento é que a situação de fato se transforma em relação de direito, tornando exigíveis os direitos do filho.

Por isso, Noronha considerou não ter havido má-fé da viúva ao receber a pensão do falecido esposo, se apenas o que ela sabia era da existência de uma ação investigativa cujo resultado poderia ser qualquer um.

De acordo com o ministro, ainda que a sentença proferida em ação investigativa de paternidade produza efeitos retroativos, “tais efeitos não possuem caráter absoluto, encontrando um limite intransponível: o respeito às situações jurídicas definitivamente constituídas”.

João Otávio de Noronha afirmou que a possibilidade de pagamento retroativo ao menor não autoriza, por si só, que se exija de outros beneficiários anteriormente habilitados a devolução das verbas previdenciárias recebidas de boa-fé.

“Nestes casos, em nome da segurança jurídica, deve-se reconhecer configurada a hipótese de habilitação tardia prevista no artigo 76 da Lei 8.213”, afirmou Noronha.

O artigo dispõe que a concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e que qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

### STJ não terá expediente no dia 11 de agosto: prazos processuais ficam prorrogados

O Superior Tribunal de Justiça informa que não haverá expediente no dia 11 de agosto, segunda-feira, quando se comemora o Dia do Advogado, conforme estabelece o artigo 81, parágrafo 2º, inciso IV, do Regimento Interno. Na

data é lembrada a criação dos primeiros cursos de direito no país, em Pernambuco e São Paulo, em 1827.

Por causa do feriado, os prazos que se iniciarem ou se completarem nesse dia ficarão automaticamente prorrogados para o dia 12, terça-feira. A determinação consta da Portaria 391, de 28 de julho de 2014. Leia a [íntegra](#) aqui:

[http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/75719/Prt\\_391\\_2014\\_PRE.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/75719/Prt_391_2014_PRE.pdf?sequence=1)

*Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

Navegue na página de **Jurisprudência** no Banco do Conhecimento e acesse os conteúdos disponibilizados abaixo elencados:

- ✓ Sistema de Apoio à Pesquisa Jurídica
- ✓ Pesquisa Seleccionada
- ✓ Jurisprudência PJERJ
- ✓ Acórdãos Seleccionados por Desembargador
- ✓ Assuntos de Diminuta Complexidade
- ✓ Embargos Infringentes Seleccionados
- ✓ Ementários
- ✓ Enunciados
- ✓ Enunciados das Câmaras
- ✓ Súmulas
- ✓ Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores
- ✓ Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores
- ✓ Julgados STJ e STF - Meio Ambiente
- ✓ Reclamações STJ - Matérias Controvertidas - Turmas Recursais

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA

\*

### JULGADOS INDICADOS \*

0452915-70.2011.8.19.0001- Rel. Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes – j. 29/07/2014 – p.31/07/2014

Apelação Cível. Demanda objetivando a condenação dos réus em obrigação de não fazer consistente na abstenção de utilizar o imóvel de sua propriedade de forma comercial ou não residencial, diversa daquela permitida na convenção condominial, independentemente da denominação utilizada, sob pena de incidência de multa, bem assim ao pagamento dos honorários contratuais que foi obrigado a despender para a defesa de seus interesses. Agravo retido do qual não se conhece, uma vez que a parte assim não requereu expressamente em suas razões recursais, na forma descrita no artigo 523, § 1º, do CPC. Controvérsia central a ser enfrentada neste feito que se cinge ao exame da possibilidade de os réus, proprietários de unidade residencial localizada no condomínio-autor, ofertarem cômodos do aludido imóvel para turistas, na modalidade 'bed and breakfast', tal como os próprios demandados admitem fazê-lo, sustentando tratar-se, na verdade, de locação por temporada. Prova de modificação da finalidade condominial, tão somente residencial, expressamente prevista na convenção. Impossibilidade. Sentença escorreita neste aspecto. Honorários contratuais. Possibilidade de cobrança do causador do dano. Princípio da reparação integral. Importância cobrada a este título que, ademais, não se revela abusiva. Agravo retido do qual não se conhece. Segundo recurso ao qual se dá provimento. Primeiro e terceiro apelos aos quais se nega provimento.

[0016185-38.2005.8.19.0001](#) Rel. [Des. Inês da Trindade Chaves de Melo](#) – j. 30/07/2014 – p. 04/08/2014

Apelações cíveis. Ação Civil Pública. Acessibilidade em coletivos. Sentença que julgou procedente o pedido inicial para condenar o município em não autorizar a entrada em circulação de novos coletivos que não estejam adaptados, na forma da lei 1.058/87, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, por cada descumprimento e para condenar empresa ré a promover a adaptação de seus coletivos em circulação, na forma da lei 1.058/87, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária R\$ 500,00 por ônibus não adaptado e para condenar o município a retirar de circulação todos os coletivos da empresa ré que não estejam devidamente adaptados, no prazo de 60 dias. Não violação dos princípios da separação dos poderes e do equilíbrio econômico-financeiro. Garantia da tutela de direito metaindividual. Observância à normatividade protetiva constitucional e infraconstitucional federal e municipal. Decreto Municipal nº 29.896/2008 que já determina que os veículos sejam adaptados até 02/12/2014, devendo ser excluída da condenação a obrigatoriedade de adaptação da frota no prazo de 60 dias, mantida a condenação do município em não permitir a entrada em circulação de novos coletivos que não estejam devidamente adaptados, sob pena de multa fixada em R\$ 10.000,00, por cada descumprimento. Município que é obrigado ao pagamento da taxa judiciária, nos termos da súmula nº 145, deste Tribunal. Honorários advocatícios não devidos pelas partes, na forma do artigo 18, da Lei 7.347/85. Provimento parcial aos recursos interpostos pelos réus, para afastar o prazo de 60 dias fixado na obrigação de promover a adaptação e retirada dos veículos em circulação que não estejam adaptados, devendo, entretanto, fazê-lo até 02/12/2014, prazo determinado pelo Decreto Municipal 29.896/08, mantendo, para tanto, a multa imposta, e para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, mantidos os demais termos da sentença apelada.

Fonte: Indicação EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)